



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

| | |
|--|---|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
| Número/Legislatura/Sessão legislativa: | 65/XVII/1.ª |
| Proponente(s): | Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) |
| Título: | «Reforça as regras de corte de árvores e harmoniza regimes contraordenacionais em matéria florestal» |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)? | Não |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)? | Sim |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | Sim |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)? | Não parece justificar-se |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento? | Sim. O proponente solicita o agendamento da iniciativa para o ponto 6 da reunião plenária de 3 de julho, por arrastamento com a Petição n.º 242/XV/2.ª - Da iniciativa de José Manuel Correia Serra e outros - Pela Preservação das Florestas e dos Ecossistemas em Portugal. |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª) , sem prejuízo das competências que vierem a ficar estabelecidas pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares. |
| Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. | |

Assembleia da República, 30 de junho de 2025

A Assessora Parlamentar, Sónia Milhano